

LEI N.º 266, DE 30 DE JUNHO DE 1961.

Prorroga o prazo para pagamento sem multa dos impostos territorial urbano, predial, indústria e profissões, licenças e taxas, relativas ao exercício de 1.961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano prazo para pagamento, sem multa, dos impostos territorial, predial, indústria e profissões, licenças e taxas, relativos ao exercício de 1961.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos e taxas acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumpri-la tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 30 de junho de 1961.

JOSÉ ADJUTO FILHO
Prefeito Municipal